Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 1054/2016

PROCESSO TC/MS	**:** TC/115145/2012
PROTOCOLO	**:** 1345011
TIPO DE PROCESSO	**:** CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	**:** PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA RICA
JURISDICIONADO	**:** JESUS QUEIROZ BAIRD
INTERESSADO	**:** FUNDAÇÃO PARA O REMÉDIO POPULAR – FURP
VALOR	**:** R$ 130.211,16
RELATOR	**:** CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA: DISPENSA DE LICITAÇÃO - AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS - CONTRATO ADMINISTRATIVO – FORMALIZAÇÃO - TERMO ADITIVO – REQUISITOS LEGAIS – ATENDIMENTO - EXECUÇÃO FINANCEIRA - CUMPRIMENTO DO OBJETO - EXATIDÃO DOS DEMONSTRATIVOS CONTÁBEIS – ADIMPLEMENTO – REGULARIDADE – QUITAÇÃO.

É regular a dispensa de licitação quando atendidos os requisitos legais, como também é regular a formalização do contrato e dos termos aditivos, quando cumpridas as exigências previstas em lei, estando apto a produzir os efeitos dele decorrente.

Há regularidade na execução financeira do contrato quando corresponder aos parâmetros financeiros e executórios nele definidos, acompanhada da efetiva liquidação da despesa.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 10ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 10 de maio de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, na conformidade da ata de julgamento, por unanimidade e nos termos do voto do relator, em declarar a regularidade da Dispensa de Licitação, da formalização do Contrato Administrativo nº 2060/2012, bem como, da formalização do 1º Termo aditivo e execução financeira do contrato firmado entre o Município de Costa Rica/MS, representado pelo Prefeito, Sr. Jesus Queiroz Baird e a Fundação para o Remédio Popular – FURP, com interveniência da ASSOMASUL – Associação dos Municípios de Mato Grosso do Sul, representada pelo Presidente, Sr. Jocelito Krug, com quitação aos responsáveis.

Campo Grande, 10 de maio de 2016.

Conselheiro **Iran Coelho das Neves** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves – Relator

O processo em epígrafe se refere à contratação pública direta iniciada através de procedimento visando Dispensa de Licitação e formalização do Contrato Administrativo nº 2060/2012 (f. 53-56), firmado entre o **Município de Costa Rica - MS**, CNPJ/MF n° 15.389.596/0001-30, representado pelo Prefeito, Sr. Jesus Queiroz Baird, CPF/MF n° 107.587.471-87, como contratante, e a **Fundação para o Remédio Popular - FURP**, CNPJ/MF n° 43.640.754/0001-19, representada pelo Sr. Moises Goldbaum, CPF/MF nº 025.502.298-00, como contratada, com interveniência da ASSOMASUL – Associação dos Municípios de Mato Grosso do Sul, CNPJ/MF nº 15.497.217/0001-26, representada pelo Presidente, Sr. Jocelito Krug, CPF/MF nº 501.955.221-68.

O objeto do presente contrato é a aquisição de medicamentos, no valor de R$ 125.766,96 (cento e vinte e cinco mil, setecentos e sessenta e seis reais e noventa e seis centavos), com prazo de vigência de 11/5/2012 a 31/12/2012.

A 2ª Inspetoria de Controle Externo, através da análise ANA-2ICE-8562/2015 (f. 256-262) se manifestou pela regularidade e legalidade da contratação pública direta iniciada por meio de Dispensa de Licitação, formalização do Contrato Administrativo n° 2060/2012 e do termo aditivo e da execução financeira.

O Ministério Público de Contas analisou os documentos acostados nos autos e por meio do parecer PAR - MPC - GAB.4 DR.JOAOMJR/SUBSTITUTO - 14487/2015 (f. 263) opinou pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório, da formalização e execução do contrato em apreço e do termo aditivo, nos termos do artigo 120, I, II e III e § 4º, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves – Relator

Cumpridos os pressupostos processuais e regularmente instruídos autos, passo ao exame do mérito, nos termos do artigo 112, parágrafo único, II, “a”, da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

A presente decisão compreenderá as três fases, nos moldes do artigo 121, IV, “a”, Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

O mérito da questão repousa na contratação pública direta iniciada por meio de Dispensa de Licitação, na formalização do Contrato Administrativo nº 2060/2012 e do termo aditivo e na execução financeira.

No que tange à dispensa de licitação, esta seguiu os ditames da Lei Federal n° 8.666/1993, e suas posteriores alterações, acompanhado da justificativa e caracterização, do parecer jurídico e ratificação outorgada pelo ordenador de despesas.

O instrumento de contrato foi formalizado de acordo com as determinações do capítulo III da Lei Federal nº 8.666/93 e estabelece com clareza e precisão as condições para a sua execução.

O contrato foi firmado em 11/5/2012 e a publicação de seu extrato ocorreu em 21/6/2012 (f. 61), em conformidade com o prazo estabelecido pelo parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal n° 8.666/93.

Já o 1º Termo Aditivo (f.80-82) teve como finalidade o aumento de quantitativo de medicamento no valor de R$ 4.444,20 (quatro mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais e vinte centavos).

Em relação à execução financeira, esta foi devidamente comprovada através das notas de empenho, notas fiscais e ordens de pagamento colacionadas aos autos, conforme demonstra planilha a seguir:

RESUMO TOTAL DA EXECUÇÃO	
Valor Contratual Inicial	R$ 125.766,96
Acréscimo Contratual	R$ 4.444,20
Valor Total do Contrato	R$ 130.211,16
Decréscimo	R$ 61.533,02
Valor Final Contratual	R$ 68.678,14
Valor Líquido Empenhado	R$ 68.678,14
Ordens de Pagamento	R$ 68.678,14
Notas Fiscais	R$ 68.678,14

Desta forma, acolho o posicionamento adotado pelo eminente Procurador de Contas porquanto, de fato, o procedimento licitatório, a formalização do contrato e do termo aditivo e a execução financeira se mostram adequados às normas legais vigentes.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, acolho o r. parecer ministerial e **voto**:

1 – Pela **regularidade** e **legalidade** do procedimento visando Dispensa de Licitação e formalização do Contrato Administrativo nº 2060/2012, firmado entre o **Município de Costa Rica - MS**, CNPJ/MF n° 15.389.596/0001-30, representado pelo Prefeito, Sr. Jesus Queiroz Baird, CPF/MF n° 107.587.471-87, como contratante, e a **Fundação para o Remédio Popular - FURP**, CNPJ/MF n° 43.640.754/0001-19, representada pelo Sr. Moises Goldbaum, CPF/MF nº 025.502.298-00, como contratada, com interveniência da ASSOMASUL – Associação dos Municípios de Mato Grosso do Sul, CNPJ/MF nº 15.497.217/0001-26, representada pelo Presidente, Sr. Jocelito Krug, CPF/MF nº 501.955.221-68, com fundamento no artigo 21, II e artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012, combinado com o artigo 13, II, “a”, artigo 120, I e II, artigo 121, IV, “a” e artigo 171, da Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de dezembro de 2013;

2 – Pela **regularidade** e **legalidade** da formalização do 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 2060/2012, firmado entre o **Município de Costa Rica - MS**, CNPJ/MF n° 15.389.596/0001-30, representado pelo Prefeito, Sr. Jesus Queiroz Baird, CPF/MF n° 107.587.471-87, como contratante, e a **Fundação para o Remédio Popular - FURP**, CNPJ/MF n° 43.640.754/0001-19, representada pelo Sr. Flavio Francisco Vormittag, CPF/MF nº 007.228.188-07, como contratada, com interveniência da ASSOMASUL – Associação dos Municípios de Mato Grosso do Sul, CNPJ/MF nº 15.497.217/0001-26, representada pelo Presidente, Sr. Jocelito Krug, CPF/MF nº 501.955.221-68, nos termos do artigo 21, II e artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012, combinado com o artigo 13, II, "a", artigo 120, § 4º, III e artigo 171, da Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de dezembro de 2013;

3 - Pela **regularidade** e **legalidade** da Execução Financeira do Contrato Administrativo nº 2060/2012, tendo em vista a execução do objeto, a exatidão dos valores e o regular cumprimento das obrigações, com fundamento no artigo 21, II e artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012, combinado com o artigo 13, II, "a", artigo 120, III, artigo 121, IV, "a" e artigo 171, da Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de dezembro de 2013;

4 - Pela quitação aos responsáveis, nos moldes do artigo 60, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, combinado com o artigo 171, da Resolução Normativa TC/MS n° 76, de 11 de dezembro de 2013;

5 - Pela intimação dos interessados acerca do resultado deste julgamento, em conformidade com o artigo 50, I, da Lei Complementar nº 160, de 02 de Janeiro de 2012, combinado com o artigo 99, da Resolução Normativa TC/MS n° 76, de 11 de dezembro de 2013.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, nos termos do voto do Conselheiro Relator, pela declaração da regularidade da Dispensa de Licitação, da formalização do Contrato Administrativo, bem como, da formalização do 1º Termo aditivo e execução financeira do contrato administrativo em exame, com quitação aos responsáveis.

Presidência e Relatoria do Exmo. Senhor Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Marisa Joaquina Monteiro Serrano e Osmar Domingues Jeronymo.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 10 de maio de 2016.

Conselheiro **IRAN COELHO DAS NEVES**
Relator

setac.ggb/ARP